



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL
<i>RUP</i>	1

PROJETO DE LEI Nº 2056/2016

Institui a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para os integrantes da Carreira dos Servidores da Saúde da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, instituído pela Lei nº 7.238/96 e suas alterações, aos servidores ocupantes de cargos públicos efetivos integrantes do Plano de Carreira da Área de Atividades de Saúde e aos servidores e empregados ocupantes de cargos e empregos públicos efetivos integrantes do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06, da Administração Pública Direta e Indireta Municipal do Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - A jornada de trabalho prevista para o Quadro Especial da Secretaria Municipal de Saúde para os integrantes da Carreira dos Servidores da Saúde da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, instituído pela Lei nº 7.238/96 e suas alterações e aos servidores ocupantes de cargos públicos efetivos integrantes do Plano de Carreira da Área de Atividades de Saúde e aos servidores e empregados ocupantes de cargos e empregos públicos efetivos integrantes do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06, da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, não excederá a 06 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único- Fica facultado aos servidores ocupantes dos cargos do Plano de Carreira da Área de Atividades de Saúde, instituído pela Lei nº 7.238/96 e suas alterações, e aos servidores e empregados ocupantes de cargos e empregos públicos efetivos integrantes do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06 e do plano de carreira dos servidores públicos da área de atividades de Medicina do Município, instituído pela Lei nº 10.948, de 13 de julho de 2016, realizar a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, em regime de plantão, conforme a escala de serviço, cujos vencimentos-base são os previstos no seu respectivo plano de carreira.

Art. 2º - A redução da jornada de trabalho de que trata o art. 1º *caput* desta Lei, não implicará em redução do vencimento-base ou de qualquer outra vantagem dos respectivos cargos lotados na área da Saúde do Município e do HOB,

§ 1º - Após a publicação desta Lei, o Secretário Municipal de Saúde, ao aprovar os editais, adequará às jornadas a esta Lei e à necessidade do serviço público, devidamente justificada, quando poderão ser estabelecidas as seguintes jornadas definitivas para os aprovados em concursos públicos para o provimento dos cargos públicos efetivos integrantes do Plano de Carreira da Área de Atividades de Saúde:

I - 04 (quatro) horas diárias, ou 20 (vinte) horas semanais para os ocupantes dos cargos públicos de Técnico Superior de Saúde, Cirurgião-Dentista, Enfermeiro e Médico, cujos vencimentos-base são os previstos na Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Saúde;

Câmara Direta - Resolução - 19-OUT-2016 - 17:44 - 00221-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

II - 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais para todos os cargos públicos efetivos integrantes do Plano de Carreira da Área de Atividades de Saúde, cujos vencimentos-base são os previstos na Tabela de vencimentos-base do *caput* deste artigo.

III - Os servidores ocupantes dos cargos públicos de Técnico Superior de Saúde, Cirurgião Dentista, enfermeiro e Médico, poderão, optativamente, cumprir a jornada de trabalho em 2 (dois) plantões semanais de 12 (doze) horas consecutivas, ou o equivalente a 24 (vinte e quatro) horas em regime de plantão, conforme a escala de serviço definida por ato do Titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os servidores integrantes do Plano de Carreira da Área de Atividades de Saúde, instituído pela Lei nº 7.238/96 e suas alterações, que realizaram a opção prevista no art. 10 e seus parágrafos da Lei nº 9.816 de 18 de janeiro de 2010, a partir da publicação desta lei, passaram a ter jornada de trabalho máxima de 30 (trinta) horas semanais e automaticamente para preservá-lhes a irredutibilidade salarial, serão posicionados no nível de vencimento-base igual ou imediatamente superior da seguinte Tabela de vencimentos-base:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)						
NÍVEL	AGENTE SANITÁRIO	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO DENTISTA	ENFERMEIRO
1	1.206,85	1.545,88	1.767,07	3.935,28	4.854,16	3.935,28
2	1.267,19	1.623,18	1.855,42	4.132,04	5.096,87	4.132,04
3	1.330,55	1.704,34	1.948,19	4.338,64	5.351,71	4.338,64
4	1.397,08	1.789,55	2.045,60	4.555,57	5.619,30	4.555,57
5	1.466,93	1.879,03	2.147,88	4.783,35	5.900,27	4.783,35
6	1.540,28	1.972,98	2.255,28	5.022,52	6.195,28	5.022,52
7	1.617,29	2.071,63	2.368,04	5.273,65	6.505,04	5.273,65
8	1.698,16	2.175,21	2.486,44	5.537,33	6.830,29	5.537,33
9	1.783,07	2.283,97	2.610,76	5.814,20	7.171,81	5.814,20
10	1.872,22	2.398,17	2.741,30	6.104,90	7.530,40	6.104,90
11	1.965,83	2.518,08	2.878,37	6.410,15	7.906,92	6.410,15
12	2.064,12	2.643,99	3.022,29	6.730,66	8.302,27	6.730,66
13	2.167,33	2.776,18	3.173,40	7.067,19	8.717,38	7.067,19
14	2.275,70	2.914,99	3.332,07	7.420,55	9.153,25	7.420,55
15	2.389,48	3.060,74	3.498,67	7.791,58	9.610,91	7.791,58

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

Art. 4º - Os servidores integrantes do Plano de Carreira da Área de Atividades de Saúde, instituído pela Lei nº 7.238/96 e suas alterações, que não realizaram a opção prevista no art. 10 e seus parágrafos da Lei nº 9.816 de 18 de janeiro de 2010, cuja jornada de seu cargo seja de 30 (trinta) horas semanais, serão automaticamente enquadrados na Tabela de vencimento-base prevista no *caput* do art. 3º desta Lei e serão posicionados no nível de vencimento-base igual ou imediatamente superior previsto nesta Lei.

Art. 5º - Estende-se aos servidores ocupantes de cargos públicos efetivos integrantes do Plano de Carreira da Área de Atividades de Saúde e aos servidores e empregados ocupantes de cargos e empregos públicos efetivos integrantes do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06, o disposto nesta Lei, observadas as diretrizes de gestão do trabalho e organização dos serviços, cabendo ao Superintendente do HOB às competências atribuídas ao Titular da Secretaria Municipal de Saúde nos referidos dispositivos, e em conformidade com a disponibilidade orçamentário-financeira daquele ente autárquico, tomar as providências cabíveis para efetivação desta Lei.

Art. 6º - A Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverá observar a jornada de trabalho de que trata esta Lei nas contratações de serviços terceirizados para área da saúde no Município de Belo Horizonte.

Parágrafo Único - A aplicação do *caput* se dará aos contratos a serem firmados e/ou renovados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2016.

Vereador Juninho Paim
[assinatura]
Juninho Paim
Líder do PT-BH



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Justificativa

Inicialmente destaco que a presente proposição me foi apresentada por dirigentes sindicais representantes dos trabalhadores da Prefeitura de Belo Horizonte. Acolho a sugestão *ipsis litteris* e submeto aos pares para apreciação.

Destaco ainda, a inoperância e a intransigência do governo que finda em não negociar com os movimentos sociais, neste caso especial, o movimento sindical dos trabalhadores públicos do município. Esta falta de diálogo "transferiu" para o Poder Legislativo as demandas reprimidas ao logo destes últimos quatro anos, assistindo a apresentação, por iniciativa de vereadores, de várias proposições contendo reivindicações própria das negociações salariais e funcionais.

Posto isto, apresento a justificativa de mérito da proposição.

A luta dos trabalhadores da área de saúde pela jornada semanal de 30 horas é nacional e em 2015 ela teve seu ápice com a "Marcha pelas 30 horas". Em Belo Horizonte este movimento aglutinou: Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde (Saúde/MG), Conselho Regional de Enfermagem (Coren/MG), Associação Brasileira de Enfermagem, Sindicato dos Enfermeiros, Enfermeiros em Luta, Sindicato dos Servidores de Belo Horizonte (Sindibel), Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviço de Saúde (Sindeess), Conselho Regional de Serviço Social (CRESS/MG), Movimento Popular da Saúde (MOPS), Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social (CNTSS), Sindicato dos Psicólogos de Minas Gerais (PSIND-MG), Sindicato dos Trabalhadores nas Instituições Federais de Ensino (Sindifes) e Central Única dos Trabalhadores (CUT/MG); em um ato unificado, realizado na Praça da Estação no dia 12 de maio, quando centenas de profissionais da área manifestaram pela regulamentação da jornada de trabalho de 30 horas semanais na saúde e instauraram o Fórum Estadual pelas 30 horas.

Durante os protestos de 2015 destacou-se "*a frase – 'Quem cuida merece ser cuidado' – ressaltada pela diretora do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Belo Horizonte (Sindbel), Ângela de Assis Maia Moura, saiu como um desabafo. Isso porque, segundo ela, os profissionais de saúde do Estado estão adoecendo devido às condições desumanas a que são submetidos. 'O maior número de profissionais de saúde pertence ao setor de enfermagem e são, em sua maioria, mulheres. Muitas mantêm sozinhas seus lares, trabalhando em mais de um emprego para atender às necessidades da família. É uma tripla jornada porque, ao sair do trabalho, ainda têm que cuidar dos filhos e da casa', disse.*" <http://www.cofen.gov.br/marcha-da-saude-pelas-30-horas-toma-as-ruas-de-belo-horizonte-e-marca-abertura-da-semana-da-enfermagem-31517.html>

Em 2016 os enfermeiros do SUS-BH paralisaram suas atividades pela regulamentação da jornada de trabalho para 30 horas semanais e instituição do piso salarial profissional da categoria. Mas, mais uma vez, o governo municipal fez "ouvido de mercador", desconsiderando o movimento.

Estudos da OMS (Organização Mundial da Saúde) e diversas outras fontes afirmam que jornada de trabalho superior a 30 horas semanais é prejudicial ao desempenho e a qualidade dos atendimentos efetuados. E corroborando com esta afirmativa, transcrevo fragmentos do artigo "QUALIDADE DE VIDA EM TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA", e autoria de Claudio Henrique Meira Mascarenhas, Fabio Ornellas Prado, Marcos Henrique Fernandes, Eduardo Nagib Boery



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

e Edite Lago da Silva Sena, publicado na Revista Espaço para a Saúde, Londrina, vol. 14, pag. 72,81, Dez.2013:

Na área da saúde, indiferentemente das outras áreas, os impactos relacionados à saúde do trabalhador são frutos do sistema capitalista vigente. Esta reestruturação do modelo socioeconômico mundial tem levado a consequências negativas, tais como condições precárias de trabalho, intensificação das atividades profissionais e aumento da exposição a fatores de risco à saúde, que, por sua vez, resulta na exclusão social e no declínio progressivo das condições de saúde da classe trabalhadora. Em decorrência de um processo de construção de um sistema de saúde que exige uma prática ampliada, crítica e reflexiva que necessita de condições salubres para que se consolide, juntamente com a inserção de novos saberes e fazeres no âmbito da saúde coletiva, vem também o debate sobre "a saúde de quem produz saúde", ou seja, a mudança do sistema de saúde e das práticas também promoveu, de certa forma, uma preocupação com a qualidade do trabalho em saúde e com a qualidade de vida desses profissionais. Entre os trabalhadores da área da saúde a relação qualidade de vida e trabalho é ainda maior devido às dificuldades encontradas no exercício profissional, as quais abrangem um ambiente formado por intensos estímulos emocionais, como o contato com a dor e o sofrimento, o lidar com pacientes terminais, deprimidos, queixosos, rebeldes e não aderentes ao tratamento, e o lidar com as limitações do sistema assistencial que se contrapõem às demandas e expectativas dos pacientes e familiares. Soma-se a isto o fato de que muitos profissionais possuem mais de um vínculo empregatício, o que gera um intenso desgaste físico; além das insatisfatórias condições de trabalho em decorrência da baixa remuneração, hierarquização, diversidade e complexidade dos procedimentos técnicos.

[...]

É importante destacar que o comprometimento da qualidade de vida dos trabalhadores de saúde pode influenciar diretamente na prestação de serviços, afetando a dinâmica do atendimento e trazendo prejuízos à assistência dos pacientes.

Face ao apresentado, nós vereadores, não podemos ficar indiferentes aos anseios dos trabalhadores municipais e reproduzir a aversão utilizada pelos "negociadores" da atual administração municipal ao diálogo e à recepção das demandas para, pelo menos estudar suas viabilidades técnicas-administrativas-financeiras.

Portanto, mais que uma reivindicação justa, esta demanda é um salto de qualidade de vida dos trabalhadores da área de saúde e a certeza de que os usuários dos serviços públicos terão um acolhimento mais humano e eficaz.